

PROJETO DE LEI N.º 009/2014

Obs.: Protocolo em 10/04/2014

Aprovado em 22/04/2014

**“Ratifica o Protocolo de Intenções para adesão do
Município de Martins Soares ao Consórcio
Intermunicipal CISLESTESUL,
e dá outras providências.”**

O povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, sem reservas, o Protocolo de Intenções subscrito pelo Executivo do Consórcio Intermunicipal CISLESTESUL.

Art. 2º - O Protocolo de Intenções em anexo, objeto da ratificação, é parte integrante da presente lei.

Art. 3º - As despesas porventura decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes e, se necessário, suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de abril de dois mil e quatorze. (09- 04 -14).

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Anexo: Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Intermunicipal – CISLESTESUL, sob a forma de Associação Pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.107/07 e da Lei Estadual nº 18.036/09.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

1) Encaminhamos às Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo viabilizar a participação do Município de Martins Soares no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA LESTE SUL – CISLESTESUL, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e demais normas atinentes à matéria.

2) No entanto, convém gizar que com a promulgação da Emenda Constitucional 19 de 1998, o texto ali exposto passou a prever a figura do consórcio público e da gestão associada de serviços públicos, visando à realização de objetivos de interesse comum dos entes federados.

3) Objetivando viabilizar o federalismo cooperativo previsto pelo art. 241 da Nossa Carta Política, foi instituída, no plano infraconstitucional, a Lei Geral dos Consórcios Públicos, bem como sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 6.107/07.

4) Cumpre destacar que o legislador mineiro editou a Lei Estadual 18.036/09 que, em simetria com as legislações supracitadas, dispôs sobre a constituição de consórcios públicos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

5) Noutro norte, alguns problemas enfrentados pelos municípios transcendem suas capacidades de resoluções singularmente. Sendo assim,

como as questões de saúde pública é interesse de todos, muito mais será o atendimento de urgência e emergência, feita pelo futuro consórcio.

6) Há também de se informar que o custo com o futuro convênio há de ser muito me

7) Por estes relevantes motivos, pede-se aos Nobres Edis a aprovação do presente Municipal convoque, se necessário, sessão extraordinária para discussão e votação do presente Projeto, na forma Regimental, tendo em vista, que os municípios interessados estão correndo contra o tempo, para termos os serviços prestados ainda este ano.

8) Por fim, na expectativa da aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração e, mais uma vez, nos colocamos à disposição naquilo que se fizer necessário.

Martins Soares-MG, 09 de abril de 2014.

ADEMIR J. CONRADO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

